



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária realizada aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 265-98.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AGILDO CHIMITHE, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 4491-75.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): ANDRESSA MAYARA NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 188-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): JOSÉ ÂNGELO GARCIA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, preliminarmente, determinou a retirada do marcador "Lei 13.015/2014" e não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelos Recorrentes o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 1818-46.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1150-31.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): RAQUEL NEVES PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s):



DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbata, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. AQUISIÇÃO DE EMPRESA PERTENCENTE A GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCESSOR POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESA NÃO ADQUIRIDA. INEXISTÊNCIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 411 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária da décima quarta reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1216-71.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE MANZATTO, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES DE AGENCIAMENTO. PROGRAMA PAR", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, por má-aplicação da Súmula 294 do TST e por contrariedade à Súmula 294 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial em relação ao pedido de integração das comissões à remuneração e de nulidade da alteração contratual lesiva relacionada ao programa PAR, afastar a pronúncia de prescrição total das diferenças decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais e das diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito, pronunciando-se apenas a prescrição parcial das duas últimas parcelas, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no exame dos pleitos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que analise o argumento da CEF quanto à instituição do auxílio cesta-alimentação via norma coletiva, a qual previa, desde o princípio, a natureza indenizatória da parcela. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: ARR - 1416-66.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA DE FÁTIMA ROCHA ALVARES, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS. JORNADA DE SEIS HORAS. PCS/1989 REVOGADO PELO PCC/1998. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" e



"PRESCRIÇÃO PARCIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", todos por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total em relação às parcelas, pronunciar a prescrição parcial da pretensão às horas extras decorrentes da inobservância da jornada prevista no PCS/1989, da pretensão às diferenças salariais em razão das promoções por merecimento e da pretensão às diferenças salariais em decorrência das vantagens pessoais, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: ARR - 480-42.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALEXANDRE FANTINEL, Advogada: Dra. Leila Cristina Lindermann, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cintia Viana e Silva, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 773-47.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ FANTON, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Kunzler de Oliveira Maia, patrona das Agravantes e Recorrentes. **Processo: RR - 68-68.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Recorrido(s): JOÃO LUÍS CLEZAR COSTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. RECLASSIFICAÇÃO DE REGIÃO DE MERCADO. CIRCULAR 289/2002", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da "reclassificação pela região de mercado", julgando-se totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo reclamante, dispensado do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo: ARR - 960-44.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR PIO FERNANDES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaelle Campos Girão, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1622-70.2016.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE - SC, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogada: Dra. Marilene Rota, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto, inclusive quanto aos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219, III, do TST. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 1377-73.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Isaac de Oliveira, Recorrido(s): ALEX SANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vicente Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "ajuda de custo e reflexos/julgamento extra petita", por violação dos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de ajuda de custo e reflexos legais. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 11187-86.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANIELLE ALVIM MENDONCA, Advogado: Dr. Gil Márcio Ribeiro Corrêa, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 12075-92.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KEILA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Braganca, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: Ag-RR - 1782-68.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CANGURU S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): JOAO CARLOS VIEIRA DALPONTE, Advogado: Dr. Bruno Marcelino de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Agravante. **Processo: ED-AIRR - 1091-29.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS - SINTECT/AL, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1054-69.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS ROBERTO VOLLBRECHT, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do 1º Embargante. **Processo: ED-ED-RR - 711-64.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RODRIGO PILATI PANCOTTE, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono do Embargante. **Processo: AIRR - 1653-35.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - SNA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SAERN, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827-55.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÍRIAM DE CÁSSIA DO CARMO MASCARENHAS MATTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante. **Processo: ED-ARR - 1402-97.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HIPPO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Priscila Vinholi dos Santos, Embargado(a): ALFREDO ADRIANO COSTA, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 55-12.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE VIANA FREIRE, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7-71.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ZENAIDE ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): LIQ PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10-74.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DECOR HOUSE MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo dos Passos Viviani, Agravado(s): CRISTINA MARIKO NAKANO, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13-12.2015.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Recorrido(s): REGINALDO LESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a



fim de que examine a tese acerca da regularidade do Recurso Ordinário adesivo interposto pela Ré, ante a sustentada desnecessidade de realização de preparo em razão do julgamento de improcedência na primeira instância, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 151-17.2011.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RAFAEL NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208-55.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LETÍCIA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 226-83.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 270-03.2017.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSÂNGELA OLIVEIRA GLUCK, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 279-82.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KÉSSIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 281-34.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MARCELO WILLIAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: ARR - 358-93.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS PERICIAIS", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento de referida parcela. **Processo: AIRR - 373-21.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA MARTINS LAURENTINO, Advogado: Dr. Paulo Êsio Santana Júnior, Agravado(s): ICALL TELESERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 403-06.2017.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA, Procurador: Dr. Gustavo Eduardo Regis da Silva, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 415-74.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 104 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT a fim de que, afastada a declaração de coisa julgada, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 423-22.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Agra Priscila Tavaloni, Agravado(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 488-22.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERASMO FELIZARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 510-62.2017.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Victor Castelo Branco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à dobra das férias. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantidos os valores da condenação e das custas fixados na sentença. **Processo: RR - 520-92.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Recorrido(s): ANA MARIA OLIANI BIAGI, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciou a prescrição total da pretensão da Reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da suspensão da progressão do percentual dos adicionais por tempo de serviço. **Processo: Ag-AIRR - 563-16.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WENDELL



SEVERINO ANDRÉ, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 576-61.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA, Advogada: Dra. Bárbara Amanda Balmant de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: ARR - 590-11.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wellington Alves Valente, Advogado: Dr. Hugo Araújo Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): DEUZINETO MACEDO ROCHA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 608-66.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ALDINÉIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630-14.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 655-79.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁ/SÃO PAULO - SICREDI UNIÃO PR/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Recorrido(s): MARCOS PAULO COSTA COUTO, Advogado: Dr. William Maia Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 659-46.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Autor; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 719-83.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TARLYTTON PIERRES WAGNER, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Recorrido(s): CPNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Guilherme Herbes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento de referida parcela. **Processo: AIRR - 739-63.2015.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira,





Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 827-02.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INGRID CRISTINA VALADARES DE MESCOUTO, Advogada: Dra. Lariza de Moraes Gouvea, Advogada: Dra. Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): OE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 844-47.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDO CÉSAR GERAZO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): KW FITNESS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Damas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 865-88.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ILDETE DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 897-86.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Correa de Mello, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): EDSON DAS DORES ANGELOTTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 954-17.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GABRIEL ROMARIO ALEIXO MACHADO, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Advogada: Dra. Juliana Luize Stein Wetzstein, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogada: Dra. Débora Teixeira dos Reis Homrich, Advogado: Dr. Katiane Marques Hoegen, Agravado(s): SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): ERBE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): OURO BRANCO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): AMB BANKHARDT ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Agravado(s): ANNA PAULA BANKHARDT DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ademar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1013-75.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LEILA SULIGO, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1081-73.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): VALDECY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092-56.2016.5.07.0026 da 7a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): HÉLIA CRISTINA ALVES PINTO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Arraís, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1104-22.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1139-48.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): FABÍOLA FRANCINE PEREIRA NERY DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1259-34.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEUSILENE DUTRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação dos autos para que conste como Recorrente Agravante e Agravada CLEUSILENE DUTRA DE ALMEIDA e Agravante, Agravada e Recorrida CSN MINERAÇÃO S.A. por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1284-50.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Embargado(a): SIBELY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Advogado: Dr. Paulo Izidio da Silva Rezende, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Lélío Bezerra Pimentel, Embargado(a): DROGARIA ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1305-66.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO VIGATTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1316-25.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): LEONARDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1356-13.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GRUPO TAESA - TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Embargado(a): LUÍS ANTÔNIO SOLIS ESPINOSA, Advogado: Dr. Guilherme



Feldmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1366-51.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSMARKES TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Agravado(s): AGNELO DE JESUS MATOS, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): MARCA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1397-47.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERLEI CARNEIRO TOBIAS, Advogada: Dra. Ana Oliveira do Espírito Santo, Agravado(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1416-73.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PORTOCEL – TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAQUES DOUGLAS SANTANA VULPI, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1483-68.2015.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA EVELIN CANTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por violação ao art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, além da 8ª diária e da 44ª semanal, limitando a condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula nº 85, III, do TST. **Processo: AIRR - 1497-74.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): EDIVALDO SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1633-30.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NIVALDA LARANJEIRA FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1639-77.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA CAETANO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1710-73.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES TRIENAIIS - PCCS/86", por



contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade previstas no PCCS/86; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1732-27.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SUZANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1740-78.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Embargado(a): SUELY MARIA FAVACHO BASTOS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RR - 1743-76.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELISANDRA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Radir Azevedo Meira Filho, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1744-78.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Adijair Oliveira de Albuquerque, Advogado: Dr. Rafael Menezes de Moraes Mendes, Advogado: Dr. Flávia Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1757-31.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Caroline Santos Teixeira, Agravado(s): KELTON NASÁRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 1937-75.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOTEL MERCURE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Jardevski Alves, Advogado: Dr. Fernando Kugler Viegas, Recorrido(s): LOURDES LOIRI PADILHA SCHELEIDER E OUTRA, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): HONÓRIO & PRADO LTDA, Advogada: Dra. Marisa Lorena D. Vecchi, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO FELIX DE ABREU, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): JOSÉ BORGES DE SOUZA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Valderi de Paula, Advogado: Dr. Edison de Mello Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 1944-43.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2036-34.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): JULIANA MARQUES ESPELHO LOPES, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 2060-96.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FORTUNATO CECCATTO II, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2161-15.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GABRIELLY JACQUELINI DOS SANTOS ORGAIDE, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2179-64.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): JEFERSON MENDONÇA MOSTARDEIRO, Advogado: Dr. Nilson José Bittencourt Júnior, Advogado: Dr. Pedro Henrique Muller, Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 2284-41.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH FEITOZA FERNANDES, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Brilhante, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 2364-30.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3080-73.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 4287-98.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Agravado(s) e Recorrido(s): G. C. PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robson Frederico Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por ofensa ao art. 195, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 10038-28.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes



Domingues, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO - PERÍODO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 10039-70.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA APOLINARIO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10060-26.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GIULI GLOBEKNER, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10099-46.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Advogada: Dra. Renata Eloisa da Silva Haddad, Advogado: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Recorrido(s): KÁTIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10110-29.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Kaio Pinheiro Botelho Costa, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Advogada: Dra. Rafaella Aguiar Costa Botelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - negou provimento ao Agravo de Instrumento; II - conheceu do Recurso de Revista por violação ao art. 880 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista pelo art. 523, § 1º, do NCP (art. 475-J do CPC/1973). **Processo: ARR - 10141-47.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILSON PINHEIRO DE REZENDE, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 10142-36.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADENISIO MARÇAL FERREIRA, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da



Reclamada. **Processo: AIRR - 10148-36.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELDISMAR DIAS DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Advogada: Dra. Denise Peixoto da Silva, Agravado(s): JRECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Agravado(s): BELCAR VEICULOS LTDA, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, Advogado: Dr. Helen Cristina Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 10193-28.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NELI TERESINHA FARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Advogado: Dr. Alessandra Cardoso Hernandes, Recorrido(s): NEW LINE GESTÃO DE RH EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente o segundo Reclamado (Município de Almirante Tamandaré) pelas verbas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: AIRR - 10287-78.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10307-57.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÔNIA AUGUSTA DE LIMA SOUZA POLOTTO, Advogado: Dr. Andrei Flavio Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10379-40.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ANDREZA DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Machado Drumond, Advogado: Dr. Thiago Urias Rodrigues Cota, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, Advogada: Dra. Flávia Baião Reis Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento no tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10388-46.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANIEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Savio Romero Cotta, Advogado: Dr. Danielle Rezende Ferreira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10482-57.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AÇOMAR LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): OSMAR PINHEIRO SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): W & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): FARLEI MIRANDA



GOMES, Agravado(s): FLÁVIO MIRANDA GOMES, Agravado(s): PEDRO ALVES JAQUES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10486-31.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): ROBSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10500-93.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOICE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 10565-51.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA JÚLIA PEDRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro, Recorrido(s): GRYPAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Allan Marcel Paisani, Recorrido(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Maurício Marques Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o fato de terceiro, no contexto da responsabilidade objetiva aplicada, não desobriga o empregador do pagamento da reparação pelos danos causados, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10575-02.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DEILA CAROLINA DIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Eloísa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10655-29.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISONORJE, Advogado: Dr. Marco Antônio Delmondes Kumaira, Advogado: Dr. Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s): SILVANA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10665-29.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): TEZZA CONSULTORIA DE NEGOCIOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Joel Berto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA ROBERTA LARGURA, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Advogado: Dr. Raphael Taques Pilatti, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10785-36.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUANA KENIA HILARINO DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de





Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 10790-05.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10936-51.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO MAUDONET, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Larissa Maria Abdalla de Carvalho Jaued, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10950-38.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA CASTELIONI NOVAES, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Gabriel Maciel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 11110-71.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11191-67.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Henrique Bastos, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11246-91.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): PAULO ROBERTO NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11338-83.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUBEM DA COSTA LAMECK JÚNIOR, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ilidio do Carmo Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11367-79.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): LAVANDERIA ASPH LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11391-90.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENISE RENATA SOARES, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis,



Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11421-86.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VAGNER MIRANDA, Advogado: Dr. Arnaldo Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11468-70.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): ALLYSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA AGATHA LTDA, Advogada: Dra. Marta Helena Andrade, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: ARR - 11536-48.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Cecília de Almeida Fonseca, Advogada: Dra. Bárbara Fernanda Cordeiro Almeida, Advogado: Dr. Elder Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 71, caput, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11576-06.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRISCILA SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Cruzatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Della Gracia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11663-24.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): ADENILSON GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Gislaíne Amorim de Souza, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11737-67.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MARIA SOLANGE BARBALHO, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo de Souza, Advogado: Dr. Heitor Gama Pimentel, Advogado: Dr. Zélio Nascimento de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL BRASIL - ACEB, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11899-08.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): CARMEN LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Guedes de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Neto, Advogado: Dr. Ricardo Canale Gandelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12095-71.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ANDERSON DE FREITAS LEITE, Advogado: Dr. Francisneide Neiva de Brito,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12241-27.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PASHAL LESTE LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Alessandro Castro de Araújo, Recorrido(s): LEONARDO MACIEL DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "responsabilidade civil por dano moral - justa causa", por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RR - 12372-41.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Recorrido(s): LUANA KARLA DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Talita Di Lisi Morandi, Recorrido(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12413-41.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELSON MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20200-11.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Recorrido(s): FLÁVIO LUIZ, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no outro tema. **Processo: AIRR - 20256-57.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): GISELE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mario Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20370-13.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): REFEIÇÕES NATURAS LTDA., Advogado: Dr. Othavio Valente Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA LINK SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Israel da Silva Pizzio, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20410-75.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ELOI ZANOTELLI, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20612-47.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VELAS DA MARINA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Kaefer, Recorrido(s): ELIVELTON DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20655-60.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA SIGNORINI LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Mello Mascarenhas, Agravado(s) e Recorrido(s): DALTRO MOREIRA CONDE, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21105-86.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): ADRIANO BALBINO GOMES, Advogada: Dra. Lucimar da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer no tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 21800-97.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Advogada: Dra. Lucieli Breda, Agravado(s): SAMANTA SOARES DA CUNHA, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 38400-80.2002.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA VALLE, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, Agravado(s) e Recorrido(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 150, III, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos, considerando que os juros de mora e a multa sobre a contribuição previdenciária somente devem incidir a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: Ag-AIRR - 50700-41.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GABRIEL & FILHOS S/S LTDA, Advogada: Dra. Luceli Cerqueira Lopes, Agravado(s): JOÃO MESSIAS VICENTE, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 68000-91.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ROBSON TADEU SANCHES MENEZES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100499-74.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FABRICIO FRANCA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA A VOZ DE GRUSSAÍ, Advogado: Dr. Luiz Maurício Vasconcelos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 114700-87.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): MOZAR LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 131630-94.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



- ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravante(s) e Agravado(s): LAIZA FELIX DE AGUIAR, Advogado: Dr. Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 182300-04.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS SOUZA CAMARGO, Advogado: Dr. Cleber Ricardo Magdalena, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100050-61.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BEATRIZ MARIA STEPANOV COSTA, Advogada: Dra. Juliana Raymundo Braga, Agravado(s): RAIDHO VIAGENS TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1000114-40.2017.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): GILMARIA DOS SANTOS BOMFIM, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000117-83.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): EDVALDO SILVA TORRES, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1000119-18.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KASSIO CAMPOS GARCIA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1000124-79.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, nos termos do artigo 997, § 2º, III, do NCPC. **Processo: AIRR - 1000200-45.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IRACEMA FIGUEREDO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): TECKROMO BENEFICIAMENTO DE METAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Lopes Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000222-59.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DP BARROS - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Nogueira, Advogado: Dr. Renata Andreis, Agravado(s): ROSICLEIDE DE SOUSA MESQUITA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-09.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEVANILDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Dr. Keiti Cristiane Ferreira de Moraes, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1000374-58.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTE VERDE DE LINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALVES, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.), excluindo-a da lide; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (MONTE VERDE DE LINS). **Processo: AIRR - 1000480-61.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RICARDO GARCIA VARGAS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000649-89.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Renato Souza Viana, Agravado(s): LUCIANO PAULO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000776-19.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): JENIVALDO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1001017-60.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCISCO GILVAN DA COSTA, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001133-09.2016.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DOUGLAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Recorrido(s): JC BROTHERS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Jesus Iria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo Autor, em razão da sua mera sucumbência. **Processo: AIRR - 1001216-84.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): GABRIELA PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001648-96.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): THIAGO GOMES CALHEIROS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "horas extras - reflexos" e negar-lhe provimento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1001970-90.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Mirella Collesi Lyra Jubilú Mercadante, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002745-17.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Peres, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE PRESENTE DE DEUS, Advogado: Dr. Denise Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2-83.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Boldini, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-61.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALOISIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Marcela do Valle Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-85.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANSELMO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Melo Barboza, Advogado: Dr. Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-94.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s): ALDAIR RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-13.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ CRUZ VIEIRA, Advogado: Dr. Lucas Moraes de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Tôrres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100-10.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARILEZ FURLAN DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augusto Lucena Ribeiro, Recorrido(s): SARANDI VEST CONFECÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): MARINGÁ VEST CONFECÇÕES LTDA. - ME, Recorrido(s): QUALITY ACABAMENTOS E PASSADORIA LTDA. - ME, Recorrido(s): I.D. VICENTE CONFECÇÕES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 265 do CC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da



terceirização e afastar a responsabilidade solidária atribuída à primeira reclamada, Zara Brasil, a qual responderá de forma subsidiária pelas parcelas deferidas nestes autos. **Processo: AIRR - 119-04.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): JOÊNIO COSTA ALVES, Advogado: Dr. Marcus Anselmo Costa Pizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOÊNIO COSTA ALVES. **Processo: AIRR - 121-27.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA DO VALLE, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravado(s): ENVAZZE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145-20.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA ALCÂNTARA SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - BA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida, com consequente restabelecimento da sentença que havia julgado totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante, das quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 151-48.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACESSO REPRESENTAÇÕES DE CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogada: Dra. Isabela Lira de Medeiros, Agravado(s): RENATA CASTANHEIRA MOTA, Advogado: Dr. Danilo Lanoa Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153-07.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): CARLOS DOMINGUES, Advogado: Dr. Cláudio Damasceno Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181-65.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAVID MICHEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Diêgo Fillipe Moreira Alves, Recorrido(s): VICIU'S PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a concessão da assistência judiciária gratuita à consignante, remanescendo a deserção do recurso ordinário da empresa Viciu's Pizzaria Ltda. - ME, ante a ausência do recolhimento das custas e do depósito recursal, e, em decorrência, o não conhecimento do recurso ordinário adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 185-71.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Marcelene Dias da Paz Veloso, Procurador: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Advogada: Dra. Juliana Marques dos Santos Costa, Advogada: Dra. Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Agravado(s): HELENA MARTINS LOBATO, Advogado: Dr. Hildeberg Rubenson de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-65.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO SOARES





JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Araújo Cavalcante, Agravado(s): CONSTRUTORA MARCOS BEZERRA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Peixoto Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas no tópico "Cumprimento de sentença", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 358-77.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ OBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Recorrido(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, ECT e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (multas dos arts. 467 e 477 da CLT e juros de mora de fls. 600/604 - seq. 3). **Processo: ED-RR - 364-87.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NUBIA MICAEL DE CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): SIMPLES SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 469-45.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): ELIZABETH SIQUEIRA DA CRUZ BARCELLOS, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Leila Damasceno Oliveira Ortega Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte recorrente MUNICÍPIO DA SERRA. **Processo: AIRR - 508-21.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MAGNO CLÉRISTON PESSOA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-83.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERNANDES SCHLICKMANN, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Jean Fábio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-13.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Thiago Anton Alban, Agravado(s): JAQUISON NASCIMENTO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Edgard Palmeira Pattas, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 536-05.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDUARDO LOFFLER GADELHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADRIANA PALLIS ROMANO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lucena



Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por Adriana Pallis Romano, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$200.000,00 (duzentos mil reais). **Processo: AIRR - 603-46.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ERNANI VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): RIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 631-37.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): MARLON DE JESUS BEZERRA, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Recorrido(s): SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município da Serra. **Processo: AIRR - 664-40.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiaty, Agravado(s): NAIR NAIKO SHIRAHIGE, Advogado: Dr. Thiago Ramos Küster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado Gomes, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão atinente à natureza salarial do auxílio-alimentação, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 667-68.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DATERRA TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tópico "integração das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 679-46.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HORTENCIO FERNANDES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria com reflexos no FGTS, ressalvado o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) com custas no importe de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE. **Processo: AIRR - 711-04.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): KEILA ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Rejane Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-96.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): KATIANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos,



Agravado(s): VILA REAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Nicole Lima Janeiro, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Méjida El Masri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 749-89.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AIRTON ZAGO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 778-75.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON WILLIAN COLHERI, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Botaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas extras. Banco de horas", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida quanto à nulidade do banco de horas e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas e reflexos. **Processo: AIRR - 792-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JANE ROLIM DO AMARAL, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-41.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO MOROSSINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 821-04.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROMARIO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Aline Vanzin Antunes, Advogado: Dr. Juliane Petry, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE EXTRAÇÃO DE MADEIRAS DE PINUS E EUCALIPTOS LOPES LTDA., Recorrido(s): PANDOLFO MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos André Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 832-24.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Frões de Couto, Agravado(s): VALDECI COSTA DE MELO, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-03.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA ANDRÉ SERAFIM, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-51.2017.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Natalia Fernandes de Sousa Silva, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CAMELO FILHO, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FIGUEIREDO JÚNIOR - ME, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Advogado: Dr. Francisco Praxedes Fernandes, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 863-80.2017.5.08.0205**



**da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Recorrido(s): AURENIR BRANDÃO LEYSER DE LIMA, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Dr. Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas, do qual fica isenta a reclamante, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 201). **Processo: AIRR - 886-32.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 55 ATENDE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogada: Dra. Maria Carolina Correia Bassalo, Advogada: Dra. Maria Carolina Correia Bassalo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALEX DA SILVA DUTRA, Advogada: Dra. Carolina Sosa Camino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-39.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADRIANO DIAS CHUVA, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 928-65.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVONETE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que examine o mérito do pedido de horas extras decorrente da alteração da jornada de seis para oito horas, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Fica prejudicado o exame dos agravos de instrumento interpostos pelas partes, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 933-13.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSÉ SABINO CUNHA PRESTES, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 990-65.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s) e Recorrido(s): HELLEN CHELLY ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por dano moral decorrente da dispensa vexatória em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1031-25.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JAMERSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da executada, afastada a necessidade de delimitação dos valores atualizados. **Processo: AIRR - 1055-02.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RICARDO ALBERTO SILVA, Advogado: Dr. Ênio Barata Bravos, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Pagano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-72.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, Agravado(s): ISABELA SOARES TEIXEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084-60.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): JAQUELINE LOBO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Pampolha Tavares, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Advogada: Dra. Camilla Tayna Damasceno de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-02.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): HELDER SILVA BISPO, Advogado: Dr. Sandro Soares Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142-14.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Dr. Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): IZABEL MORAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1206-12.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EUVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Amaral, Recorrido(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição relativa ao pedido referente ao acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para análise dos pedidos da inicial como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrente, EUVALDO GONÇALVES DA SILVA. **Processo: AIRR - 1227-57.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YVANILDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cavalcanti de Brito, Advogada: Dra. Ioná Dantas Florentino Lima, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-55.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO SCARDUA, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Agravado(s): ALCEMAR BARCELLOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1249-82.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MÔNICA KELLY CARDOSO SILVA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Recorrido(s): A & M COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Oi Móvel. **Processo: RR - 1273-09.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Recorrido(s): ADEMIR DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Dr. Diego Fernando Oliveira, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 5ª reclamada, Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. **Processo: AIRR - 1287-45.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF. **Processo: AIRR - 1295-31.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLLANDA, Advogado: Dr. Hamilton Novo Lucena Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Oliva Itacarambi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1416-07.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDEL FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista em relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos; e dele conhecer quanto ao tema da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1498-17.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): MARCOS MARTINS, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): TEC PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Heberon de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com o restabelecimento da sentença, no particular. **Processo: AIRR - 1503-07.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ABRAHÃO DOS SANTOS LARRUBIA DE ABREU, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, ABRAHÃO DOS SANTOS



LARRUBIA DE ABREU. **Processo: AIRR - 1512-20.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Evalton Rocha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Batista dos Anjos, Advogado: Dr. Adriane Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1523-67.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOÃO BARBOSA BERNARDO NETO, Advogado: Dr. Winston Regis Valois Júnior, Recorrido(s): UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (limites da responsabilidade subsidiária de fls. 180/181 - seq. 3). **Processo: ED-RR - 1533-23.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAULO CHIUFF, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. William Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Aline Prado Loureiro Tofoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1538-74.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "licitude da terceirização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1556-05.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADELIR ANTÔNIO BIAZZI, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1586-22.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON BELARMINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1627-46.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correia de Melo, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por dano moral decorrente do transporte de valores em R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 1628-33.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): ALONSON MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Rocha de Souza, Agravado(s): EASA - ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1645-15.2015.5.07.0002 da 7a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Embargado(a): ANA MARIA DE MORAIS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1732-65.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GABRIEL LUCENA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1735-97.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues Reginaldo de Jesus, Agravado(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1760-31.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): RESERVA DO PAIVA PE03B EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): MANOEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1770-38.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): GABRIELA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1790-81.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JANIELSON ALVES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Kelly Karynne Costa Amorim, Agravado(s): ARC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da agravante SIA OFFICES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. **Processo: RR - 1838-87.2016.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO CANTALICE CHAVES DE FARIAS, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1839-52.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): THIAGO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ruy de Araújo Júnior, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-44.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,





Agravante (s) e Agravado (s): VALDINEI SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1991-87.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): LÍGIA MARIA LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2077-83.2016.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PECEM II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): IVAN PEDRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcos de Araújo Campos, Advogado: Dr. Daniel de Castro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-02.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANO PORTILHO ALVES, Advogada: Dra. Marly de Souza Coelho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto à "dispensa por justa causa"; dele conhecer quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-19.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIEL BORDIN MANZONI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2523-21.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOMPO SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): ÉRICA LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2598-55.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): MÁRCIA ADRIANA COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Silva Soares Rheinheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3155-06.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4673-61.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): PRISCILA ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10088-20.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza



Rocha da Silva, Agravado(s): JOÃO PAULO PEREIRA BENEDITO, Advogado: Dr. William Fernandes Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonçalves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravado, "JOÃO PAULO PEREIRA BENEDITO". **Processo: AIRR - 10090-39.2018.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TERESA CRISTINA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10129-41.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDER BRUNO ALVARENGA TINELLI, Advogado: Dr. Mayckon Aparecido Leite, Agravado(s): DROGARIA WANESSA LTDA., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Guilherme Melo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10184-51.2018.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JHOSEF LIRAN DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): JM REFLORESTAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-24.2018.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATICÍNIOS UNIÃO TOTAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): DINAMAR ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Marília Izabela Reis Borges, Advogado: Dr. Wagner Quintino, Agravado(s): BONQ COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Adriano Luiz Finotti Bailoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10208-22.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10261-04.2018.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ISMAR JÚNIOR BATISTA PALHARES, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10271-32.2017.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORDESTE/JEQUITINHONHA - CISNORJE, Advogado: Dr. Glauber Ferraz Teixeira, Agravado(s): VALMIR LOPES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Yuri Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10279-62.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): HILTON DE BRITO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10297-30.2018.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MICHEL RODRIGUES LEAL FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Joatan Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., e da parte agravada TIM CELULAR S.A. **Processo: AIRR - 10301-76.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Rezende Marques, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Roberta Marcatti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do processo para constar como Agravante SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Agravado JOÃO BATISTA PEREIRA SOARES. **Processo: RR - 10393-61.2018.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): MARCUS MAXIMILIANO MARINHO VALERIO, Advogado: Dr. Daniel Manoel da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: ARR - 10441-35.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Ruben Verçosa Muradas, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA ASSIS MELO, Advogado: Dr. Otávio Aleixo, Advogado: Dr. Fernanda Nascimento Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): É! BRASIL TRANSCRIÇÃO DE DADOS EIRELI, Advogado: Dr. Eder Fábio Guedes Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10482-28.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Fátima Regina Cassar, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE MATTOS SOARES HUNGRIA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10518-13.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MIKAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema correlato à ilegitimidade passiva ad causam e dar-lhe provimento no tocante à questão alusiva à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10555-67.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MONACIR SILVIA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Horas extras. Atividades extraclasse", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10557-54.2015.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): TIAGO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10560-39.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Agravado(s): VANDERLEI SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10572-09.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACINTO, Procurador: Dr. Alexandro Santos, Agravado(s): WELLINSON CAMPOS SOUSA, Advogada: Dra. Ariana Alves de Sousa, Agravado(s): AMIGO CIDADÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10585-34.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Eric Holanda Tinoco, Agravado(s): THEMISVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Naise Habib Lantyer de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-81.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Guimarães Werneck, Agravado(s): LUCAS ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Atento Brasil S.A., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Bradesco Seguros S.A. **Processo: RR - 10604-14.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Geraldo V. V. de Castro Ferreira, Recorrido(s): "EMPRESA" GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: ARR - 10609-86.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEONARDO FRANCISCO SANT'ANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interposto e negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por má aplicação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e após deve incidir o IPCA. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10624-06.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO SANTOS SMITKA, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10633-88.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO FRANCISCO LOMEU, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. José Afonso Botelho Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10656-89.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCAS PEREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Dra. Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da gratificação de quebra de caixa e reflexos. Custas pela reclamada. **Processo: AIRR - 10657-15.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Jackeline Fernandes Marino Maia, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10683-58.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DEIFERSON ANDRÉ SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10761-39.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): PEDRO PAULO RODRIGUES LIRIO, Advogada: Dra. Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10766-81.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 3PI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Advogado: Dr. Robson David de Lacerda e Toledo, Agravado(s): LILIAN MEIRELES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sousa Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): VIRTUAL CONNECTION ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Melo Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10784-62.2014.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Agravado(s): LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10799-68.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Diogo Alves Sardinha da Costa, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10829-22.2017.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): OSVALDO LUIZ SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10862-52.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): ADEMIR CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 10904-12.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10914-02.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): JOSÉ AMADEU FRANCO FILHO, Advogado: Dr. Igor Dolabella de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, JOSÉ AMADEU FRANCO FILHO. **Processo: AIRR - 10942-95.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRÁTICA PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Witer Carrozza Júnior, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Marcacini Clementoni de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10956-73.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO MURILO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere Bernardes, Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada na origem, fixando a prescrição parcial da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido como entender de direito. **Processo: AIRR - 10970-95.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Advogada: Dra. Thaísa Nascimento de Oliveira, Agravado(s): ISAAC GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10998-43.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANKLIN DA SILVA COUTINHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11029-25.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER MAGALHÃES ALVES, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogada: Dra. Rafaela de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Areta Fernanda da Camara, Advogada: Dra. Karen Nicioli Vaz de Lima, Agravado(s): UFT DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Adilson



Luiz Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11029-93.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO BENJAMIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11041-15.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristina Yoshida, Agravado(s): AGUINALDO MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Leandro Paim Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11042-69.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OCMX EIRELI, Advogada: Dra. Taiane Gomes Maciel, Agravado(s): JANIEL FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Gonçalves de Queiroz, Agravado(s): MFW ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11043-83.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): LUÍS DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Ulisses Silva Ferreira Campos, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 11090-79.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Advogado: Dr. Elizia de Freitas Pereira, Agravado(s): MILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11123-64.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s): SILVANA BATISTA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11163-07.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRICIA MÁRCIA CAMPOS SILVERIO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com conseqüente restabelecimento da sentença que havia julgado a presente reclamação trabalhista totalmente improcedente. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Dessarte, reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 11217-61.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS



LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CEMIG) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "isonomia", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11221-48.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RITA SOUSA GOMES, Advogado: Dr. Savio Henrique Santos Santiago, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da segunda reclamada, ora agravante, conforme relatório (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU). **Processo: AIRR - 11221-46.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO PEDRA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11223-84.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCAS SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rafaela Mayrink Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA. **Processo: AIRR - 11290-37.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): JULIANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): NEGRESKO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS - EIRELI. e agravada, NEGRESKO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. **Processo: RR - 11328-26.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Geisla Fabia Pinto, Recorrido(s): CELIA NATALINA MALASPINI APOLINARIO E OUTROS, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 11334-61.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE JESUS AGUIAR, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Modesto, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 11342-72.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DE GODOY, Advogada: Dra.





Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela sexta-parte. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamante. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do recorrido, JOSÉ MARIA PEREIRA DE GODOY. **Processo: AIRR - 11356-78.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): FERNANDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11369-93.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Januario Spisla, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA DE CARVALHO DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Plansul) e, no mérito, dar-lhe provimento em relação ao tema "isonomia" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada, CEF. **Processo: AIRR - 11387-69.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flávio Miguel Alcici Salomão, Agravado(s): RAQUEL DE MOURA AREDES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11415-36.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): KÊNIA LARA TOLEDO, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11422-69.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA ALZINETE DOS SANTOS BARROSO, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "minutos residuais - tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 366 e 449 do TST, "horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do referido preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer integralmente a sentença no tocante à condenação ao pagamento dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, da horas in itinere e do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. **Processo: AIRR - 11442-57.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUCAS MANOEL ESTEVAM DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Cassio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11460-39.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO DA ROSA, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr.



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11463-98.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Jair Augusto dos Santos, Embargado(a): JOSÉ EDSON ZUBA, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Librelon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 11484-52.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILENE DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restabelecendo a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas in itinere. **Processo: AIRR - 11486-80.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIAGO SOUTO FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Thays Vieira Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11487-61.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARA LÚCIA CAETANO, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s) e Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 85, III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, devendo ser pago apenas o respectivo adicional quanto às horas destinadas à compensação. **Processo: AIRR - 11487-39.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLA FERREIRA CIPRIANO, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Agravado(s): COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Lavínia Martins Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada, COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. **Processo: AIRR - 11506-87.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Davidson Angelo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada JOSÉ CARLOS GOMES DE CARVALHO. **Processo: ARR - 11520-71.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTÓMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO DE CASTRO, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Advogado: Dr. Fabian del Pino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 11548-93.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Advogado: Dr. Bernardo Mainardi Nogueira da Gama, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Anderson



Guida Brilhante, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): DELLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª reclamada, Indústrias Nucleares do Brasil - INB. **Processo: AIRR - 11554-56.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RODRIGO BRANDÃO REIS, Advogado: Dr. Flávio de Almeida Vale, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 11652-37.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MARCOS MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 1.040, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 11674-66.2017.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Ferreira Valadares, Advogado: Dr. Liliana Teixeira Franchini Cecchin, Agravado(s): IDEA INSTITUTE PROJETOS E DESIGN LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11679-81.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CLEYDIANE CRISTINA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Luan Cristian Lourenço, Advogado: Dr. Weleston Xavier de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia reconhecida na origem, declarando a licitude da terceirização e excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11700-94.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAIANA MONTEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Itaú Unibanco, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 11847-81.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Recorrido(s): ROBERTO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais



decorrentes dos reflexos do adicional de risco de morte sobre as horas extras pagas. **Processo: ARR - 11974-92.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINETE APOLINÁRIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Guimarães Tavares, Advogada: Dra. Angélica Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e dos reflexos. Prejudicada a análise da controvérsia acerca dos honorários periciais, a cargo da reclamante, dos quais fica isenta, nos termos da redação do artigo 790-B da CLT vigente à época da prolação da sentença, observando-se o disposto na Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 11984-60.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUANA LÚCIA CAETANO PEREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Barros Martins de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ATENDE CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12033-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Agravado(s): PEDRO XIMENES PADILHA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EP, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE MACAÉ. **Processo: AIRR - 12042-24.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉLCIO LOPES LUCAS, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Camila Borges de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12179-05.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): SIMONE FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Syrlênia Maria Coutinho Bezerra, Agravado(s): EMBRASE SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 12210-93.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SOLANGE DIAS SOARES, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RH LISBOA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Davi Augusto de Paiva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Valor da indenização por dano moral. Atraso reiterado no pagamento de salários.", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 12302-80.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ODILA BENEDITA STUPELLI TAVELLA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Elisângela Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12407-89.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GABRIELA STEPHANY LEITE



DE CARVALHO, Advogado: Dr. Iris Dolvira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12647-91.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Recorrido(s): VALÉRIA INES MARINHO FERREIRA, Advogada: Dra. Juliana Rissi Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora recorrida, VALÉRIA INES MARINHO FERREIRA. **Processo: RR - 12718-94.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): ELAINE SOFFIATTI MALTA, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 12850-72.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HUGO MIGUEL DE DEUS, Advogado: Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Melo, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sposito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 13296-16.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): JÉSSICA FERNANDA ROSA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Barros Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Tucci, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu. **Processo: AIRR - 16718-80.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17046-22.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, Procuradora: Dra. Raíssa Campagnaro de Oliveira, Procurador: Dr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, Agravado(s): ELISANDRA DUTRA COSTA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17314-26.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Roberta Pereira Silva, Agravado(s): HB CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariene Coelho e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18431-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELENIR AGUIAR, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRO - 20030-23.2018.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S/A., Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s): ROSANE MARLENE DE LEMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20052-42.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI OVIDIO ANTONELLO, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20066-68.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): GISELE POMPEO AMBROSINI, Advogado: Dr. Pablo José Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20264-74.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL PITTA FISCHMANN, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20271-51.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Recorrido(s): JOÃO ABEL RODRIGUES, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Advogada: Dra. Mônia Aparecida de Castro Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20322-82.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s): CAROLINE BEATRIZ GUERREIRO PEDRO, Advogada: Dra. Cristiane Rosa da Silva, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 20368-16.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPLANADA CENTRAL, Advogado: Dr. Giuliano Dagostim, Embargado(a): LETICIA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ESPLANADA CENTRAL. **Processo: AIRR - 20406-33.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): MARCOS SCHWARTZHAUPT NARCISO, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA, Advogada: Dra. Nathielen Centeno Ramires, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20503-30.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): JURACI RODRIGUES CABRAL, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20681-50.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUIZ CELSO CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE GT, com consequente exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 20691-82.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSALVINO DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Cristiane Burgos de Oliveira, Agravado(s): URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Régis Delmar Pithan Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20975-06.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Advogado: Dr. Alexandre Keller, Recorrente e Recorrido: CALÇADOS BOTTERO LTDA, Advogada: Dra. Maria Amelia de Brito Bergmann, Recorrido(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Milani Pinheiro, Recorrido(s): VULCA SHOES CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, conhecer dos respectivos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída às terceira e quarta reclamadas, Calçados Bottero Ltda. e Usaflex - Indústria & Comércio S.A. Prejudicado o exame das demais matérias arguidas nos recursos de revista. **Processo: RR - 21379-59.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): METALÚRGICA FALLGATTER LTDA., Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): ITALO GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21423-31.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Nara Regina Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Azevedo, Advogado: Dr. Roberta Cristine Souza Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Camila Mousquer Buralde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21521-31.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - APAE, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Dra. Suellen Rocha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21639-62.2015.5.04.0018 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): CARMEM ROSANE BARCELLOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21946-86.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): NEUSA DE FATIMA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor, Decisão: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 23050-26.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): ELIZABETH BERGAMO, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 48100-48.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELSO RODRIGUES MARINS, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida acentuação no nome do agravado Itaú Unibanco S.A. **Processo: AIRR - 60400-28.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISRAEL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Tannus Trevelin Bichara, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Gabriel Pereira Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82686-18.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE TARGA JUNI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Companhia Energética do Piauí - Cepisa, e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento parcial, apenas no tocante ao tema correlato ao índice aplicável à correção monetária, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 100119-74.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VISÃO NF LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Agravado(s): ADÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David de Castro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101594-98.2016.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA FELIPE E SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Porto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101702-68.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERMERCADO SACOLA CHEIA DE SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. José Oswaldo





Corrêa, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA GERONIMO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130400-52.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROBERTO CARLOS TODESCATT, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 262000-17.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): RESTAURANTE DON CARLINI LTDA., Advogado: Dr. Manoel Alves Coutinho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000042-13.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): RICARDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO SILVA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. **Processo: AIRR - 1000047-73.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. André Pinotti Azevedo Marques, Agravante (s) e Agravado (s): SEBASTIÃO APARECIDO TIOSSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao índice de correção monetária para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1000075-25.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): ESPÓLIO de MIGUEL GARCIA, Advogado: Dr. Helena Moreira Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 1000129-73.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000165-36.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000248-98.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custodio Lima, Agravado(s): ERANDI



CARLOS SANSÃO LOPES, Advogado: Dr. Noemi Sabino Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, ERANDI CARLOS SANSÃO LOPES. **Processo: AIRR - 1000258-20.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL RIBEIRÃO PIRES LTDA., Advogado: Dr. Oldemar Mattiazzo Filho, Agravado(s): JOSIVALDO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Azael Cerqueira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000369-31.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BINÁRIO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Advogada: Dra. Michele Vieira Camacho, Agravado(s): MAURÍCIO SPINELLI, Advogada: Dra. Dayane Soares Shioya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000390-95.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO DE METAIS TOCANTINS LTDA., Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Agravado(s): WANDALO MAICON DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Ananias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000395-09.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JONATAS MILER DE CASTRO BEZERRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000413-05.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): ADEMILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000447-76.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CLEIDE MILIAUSKAS EUGÊNIO, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro Armênio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada CLEIDE MILIAUSKAS EUGÊNIO. **Processo: AIRR - 1000457-59.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCOS NUNES SOUZA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da agravante e agravada MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A. **Processo: ARR - 1000464-29.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RAFAEL SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o quantum indenizatório em R\$5.000,00 (cinco mil reais); e b) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1000475-75.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO,



Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SHIRLEY MARIA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1000510-11.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZAINÉ RAMOS DRAGÃO MONTEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): MOMIJI COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1000592-42.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ANÍZIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravante(s) e Agravado(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000703-86.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MIGUEL ARCANJO MONTEIRO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogada: Dra. Sandra Maria Boldini, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000750-87.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Dutra da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA FONSECA E MERCADANTE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Bianca Regina Chiroso Horie Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000888-37.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Molisser Vitor da Silva, Agravado(s): RENATA FERRETTI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001018-83.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE GUARULHOS. **Processo: AIRR - 1001039-64.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001089-17.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEODY CARUBINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): HARSCO DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcella



Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001096-21.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): NILTON AMORIM CASTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001221-87.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Normando Kleber Xavier Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001251-10.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): CAMILA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS DA CIDADE NÁUTICA, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Borgomoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001266-92.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): EUZILENE SOUSA DIVINO, Advogado: Dr. Rubes Ribeiro de Sousa, Agravado(s): SAÚDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MÉDICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia e denominação da parte agravada SAÚDE SERVIÇOS DE TRANSPORTES MÉDICOS LTDA EPP. **Processo: AIRR - 1001287-53.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDNELSON DA GLÓRIA LIMA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. **Processo: AIRR - 1001297-78.2016.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ALINE DO NASCIMENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Juliana Reis Muramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte agravante, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., e da parte agravada, ALINE DO NASCIMENTO GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1001347-80.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): VALERIO PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Márcio Rogério dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001355-05.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ADRIANA SILVIA ARRUDA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro Ferreira Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA SOL NASCENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001372-54.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORRÂNIA LOPES ARAÚJO,



Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001525-55.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZAQUE DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Dias Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001605-68.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVELINO BASÍLIO PEREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. RAQUEL E. PRATES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes às progressões pelo critério de antiguidade, com os reflexos legais pleiteados, conforme se apurar em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, de R\$5.000,00, das quais é isenta (art. 790-A da CLT). **Processo: AIRR - 1001649-86.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001658-23.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDNA DE MORAES, Advogado: Dr. Leandro Pereira Alcantara, Advogado: Dr. Sidney Manoel do Carmo, Agravado(s): MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Sidney Manoel do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001666-68.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEUSA SALVADEO, Advogado: Dr. Tiago Salatino Zanardo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001689-41.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARISA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): INSTITUTO BRILHO CELESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001705-51.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELZA IMACULADA FIRMINO, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001707-89.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MENDES SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1001724-72.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREZA DOS SANTOS CIANFA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001750-07.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Advogado: Dr. Fábio Carraro, Agravado(s): ALTAIR RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. **Processo: AIRR - 1001904-53.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO RUBENS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1001917-04.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA TOMAZ VEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002040-16.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): MARIA LUCINEIDE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002055-91.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STARBUCKS BRASIL COMERCIO DE CAFES LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JHONATA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002061-35.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JAILTON DANTAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Patricia Conceição Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1002067-51.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FELIPE MARTINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002157-24.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO CHAGAS ADORNO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): ITAGUARY AGENCIAMENTO E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thamyris Daiane Gomes da Silva Leite, Advogado: Dr. Joaquim Martins Neto, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002183-32.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): RENATA SANTOS DO CARMO DINIZ, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002350-63.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ANDERSON MORATA, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Pera, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1002399-87.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GLAUCIA APARECIDA REZENDE, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002429-40.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUP - TECNOLOGIA EM USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): ADEMIR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002497-69.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002965-56.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: Ag-RR - 11-98.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AZEMIR CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58-26.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TRACY CARLINE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: ARR - 82-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPADUBO - COOPERATIVA MISTA E DE TRANSPORTES, DE FERTILIZANTES, SAL, CORROSIVOS E DERIVADOS DO LITORAL, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MACIEL DE BARROS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO REGINALDO DIAS, Advogado: Dr. Priscila Serra Marcondes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 87-25.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RENATO CORREIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo



de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL", por violação do art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.506/11, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que o reclamante faz jus a aviso prévio indenizado de 57 dias, observados os consectários legais decorrentes. **Processo: RR - 104-20.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ FERNANDES MACHOSKI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 107-44.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 160-54.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO MARTINEZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 178-41.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO OPPELT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 179-63.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): GENÉSIO MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Advogado: Dr. César Luís Portes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA. DETERMINAÇÃO DA INSCRIÇÃO. MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA DISCUSSÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, outorgar ao provimento judicial condenatório a eficácia imanente à hipoteca judiciária e, por consequência, determinar a sua inscrição, observadas as disposições legais pertinentes. **Processo: AIRR - 206-75.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): RAMIRO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. Etenar Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: ARR - 211-89.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):





HELVÉCIO FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Aquino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 222-46.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉ PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 242-20.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DJALMA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. TRABALHADOR AVULSO", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional convencional ou legal, e reflexos legais, nos termos da OJ 355 da SbDI-I do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face da condenação ora arbitrada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: ARR - 251-60.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LOPES SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alisson Almeida de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDY ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselle Castilho Maia, Advogado: Dr. Lindman Anderson Guimarães de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 258-87.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogada: Dra. Juliana Rios Vaz Maestri, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABRÍCIA MICHELI COELHO MATOS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 291-92.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): VANDERLI FRANCISCO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. Ausência de declaração de pobreza", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 303-81.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CRISTIANA FERNANDA MORENA BARBOSA AMORIM, Advogado: Dr. Diego Jesus Benigno Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: RR - 392-13.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BEDCLIN SERVIÇOS MEDICOS E DIAGNOSE LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maura G. S. Valdo, Recorrido(s): RAQUEL DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 401-91.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): CILENE DO NASCIMENTO PEDROZA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: AIRR - 432-85.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DREBES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): MARILUCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 433-66.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GETÚLIO TADEU DE VARGAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à oitava diária e 44ª semanal, com o respectivo adicional, sobre todo o período. **Processo: ARR - 440-78.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANE DANTAS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Dra. Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 476-87.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrida: União (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Recorrente e Recorrido: ANDREIA MARIN VERONESE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 220; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 498-85.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): PEDROSO SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Martin da Silva Gesto, Agravado(s): EVERTON PEREIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 508-58.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada; II - negar provimento aos agravos de instrumento da segunda e terceira reclamada. **Processo: ARR - 529-61.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Luciano da Cas Sima, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA ROCHA RIBEIRO, Advogado: Dr. Iara Chagas Castiel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS", por contrariedade à Súmula 171 do TST e "JUSTA CAUSA. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL", por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais e do 13º salário proporcional. **Processo: Ag-AIRR - 596-10.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVITECH SERVICOS DE EMBALAGEM LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): MARIA NELMA MARQUES, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 599-17.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEANDRO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 618-80.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SAMUEL FAUSTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 629-54.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): VITAL AZEVEDO DE LIMA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 631-05.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo Grotti, Advogado: Dr. Alessandro Severino Valler Zenni, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 648-49.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEBER ABDON NUNES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Ciro Sandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA APLICÁVEL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas laboradas após a 6ª diária e 36ª semanal, com divisor 180, mantidos os demais parâmetros da decisão regional. **Processo: ARR - 705-34.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 712-96.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA MICHELLY MAZIA BICALHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., Advogado: Dr. Jauri da Roza, Agravado(s) e Recorrido(s): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jauri da Roza, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ADOVADO PARTICULAR", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à reclamante. ; **Processo: RR - 733-35.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): VERONICA APARECIDA DE LIMA SOARES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-ARR - 786-47.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): GERALDO CECY DAMACENA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 833-10.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): IRMA LÚCIA DO PRADO UMAKOSHI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Recorrido(s): LABOR OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Elaine Cyloa Carvalho Marques, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o terceiro reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 844-84.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL - FMT, Advogado: Dr. Thiago Oliveira



Costa, Recorrido(s): FRANCINE BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-77.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LUIZ GONÇALVES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 938-19.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE GILMAR AMARAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE IJUÍ, Advogado: Dr. Valmor Luiz Alievi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 370 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária, restabelecendo os termos da sentença, no particular. **Processo: ARR - 954-21.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARINÊS TELLES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento; II - não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 961-63.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLEITON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista no referido verbete, nos moldes ali estabelecidos. Juros de mora, correção monetária e descontos fiscais nos termos da lei, observando-se as diretrizes constantes da Súmula 368 do TST e da OJ 400 da SbDI-1 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, condenando-se a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, observados os termos da OJ 348 da SbDI-1 deste Tribunal. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ora arbitrado provisoriamente à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 993-16.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Pereira Mendes, Agravado(s): THAMIRES CRISTINA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luzia Guimarães Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1005-63.2011.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALMIR RAIMUNDO DE MOURA, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Agravado(s): ACELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: ARR - 1048-81.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s),



Agravado(a)s e Recorrente(s): MAURÍCIO BEDETTI FILHO, Advogado: Dr. Edson Rubens Andrade, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com adicional de 50% e reflexos. **Processo: ED-RR - 1094-27.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIATOM LOGISTICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Dellatorre da Silva Vieira, Embargado(a): ROBERTO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Mendonça Correa Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da contraminuta apresentada pelo reclamante; II - acolher parcialmente os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam observadas, conforme se apurar em liquidação de sentença, as horas de espera cumpridas pelo reclamante, remuneradas com adicional de 30%. **Processo: AIRR - 1108-37.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANOEL MARINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 1133-41.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MARINA BRAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.742,00 (um mil setecentos e quarenta e dois reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 1208-45.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLOS MARCELO ALBERTI, Advogado: Dr. João Paulo Capella Nascimento, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Dutra, Advogada: Dra. Cynthia Blajieski de Sá, Agravado(s): JESSICA LUANA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): LABORATÓRIO DE PARASITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Baldissera, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pegoraro Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LARGURA, Agravado(s): ROBSON CLAUDIR LUIZ CHITTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1209-07.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrente(s): OLGA VALÉRIO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes apenas quanto ao tema "PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. TRABALHADOR RURAL. CORTADOR DE CANA-DE-AÇÚCAR", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a



decisão regional, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da não concessão da pausa para descanso, prevista na NR 31 do MTE, na forma do art. 72 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1215-84.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉLIO MEDEIROS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: ARR - 1238-64.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana da Moda Botelho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RENATO DOS ANJOS NOLASCO, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1262-87.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Advogado: Dr. Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1264-35.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REGIME 12X36. DIVISOR APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 1307-43.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lindoro Mathias Martins da Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356-10.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): IMART-MARRARA TORNEARIA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Manieri, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO CARLOS E IBATÉ, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1361-32.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ORLENE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em 2% do valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 1362-23.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Giacomini, Recorrido(s): MICHAEL TETSUO MATSUMOTO, Advogado: Dr. Marcelo Trevisan, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1406-19.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Valdivino de Páscoa Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1489-63.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHO EM MINAS DE SUBSOLO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1520-41.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUL BRASIL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Agravado(s): CRISTIAN COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-60.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CESAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 1590-53.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrente e Recorrido: ADEIR PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e "REVERSÃO DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA EM JUÍZO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 80.000,00 para R\$ 40.000,00 e excluir da condenação o valor arbitrado à indenização por dano moral pela dispensa discriminatória; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1595-38.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIELLE PEREIRA HONÓRIO, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Recorrido(s): HYOSUNG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1617-83.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON DA SILVA FIRME, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida,





Agravado(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1629-41.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Kesa Balan, Advogada: Dra. Thaisa Comar, Agravado(s): SILVIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1657-75.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA CORREA VARGAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1678-24.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ZORILDE LEITE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da OJ 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 1776-54.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): SUELLEN DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783-26.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): JOÃO PAULO HYPPOLITO, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1921-03.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WANDERLEY FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2020-05.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO PUPO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO" e "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a prescrição total em relação às parcelas, pronunciar a prescrição parcial da pretensão às diferenças salariais em razão das promoções por merecimento e da pretensão às diferenças salariais em decorrência da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2122-96.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDENETE TRAPE DA SILVA, Advogado: Dr.



Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista no que se refere ao tema "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO DA JORNADA. PCC/1998", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição quinquenal parcial quanto a eventuais horas extras e reflexos, determinando o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da controvérsia; II - não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "INÉPCIA DA INICIAL" e "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL". Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2156-29.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): MARCELO CARDOSO BÁRBARA, Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade do novo titular do cartório, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 50.000,00), das quais fica dispensado porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 254). Prejudicada a análise do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 2556-51.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: ARR - 3501-93.2010.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA CARMELLO FIGUEIROA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. DIVISOR", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras devidas à reclamante, considerando sua submissão à jornada de trabalho de seis horas. **Processo: RR - 10284-15.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GABRIEL DE AZEVEDO ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiane Salathiel da Silva, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ESCALA 12X36. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar o adicional noturno em relação às horas laboradas das 5h às 7h. **Processo: RR - 10505-78.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEDSON DO CARMO BINDA, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Recorrido(s): CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação imposta no acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas referentes às diferenças salariais decorrentes do desvio de função, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: AIRR - 10614-51.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHELLY SILVA DE



AVELAR, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10822-49.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, Advogado: Dr. Giovana de Fátima Baruffi, Recorrido(s): FÁBIO FERRARI GARCIA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar suscitada e declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 10875-39.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Samuel Marcondes, Recorrido(s): SANDRA LÚCIA REMÉDIO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 11061-53.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÁLVARO BENEDITO TORREZAN, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO GUIDUGLI, Advogado: Dr. Gustavo Raymundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: RR - 11623-54.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CONSÓRCIO IBEG/TANGRAN/DAMIANI, Advogada: Dra. Mônica de Queiroz Pimpão Salum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 13432-08.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WASHINGTON MÁRCIO ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 393, I, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, e passando de imediato ao exame da pretensão autoral (art. 1.013, § 3º, do NCPC), deferir os reflexos do adicional noturno, nos moldes postulados na inicial. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 20095-04.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CEF. BANCÁRIO. PCC/1998. INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. COMPENSAÇÃO COM A



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças de gratificação de função para as jornadas de seis e oito horas com os valores relativos às horas extras. **Processo: RR - 20239-84.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Marúcia Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): SILVIO LEANDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20568-86.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUÍS SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20978-96.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÚCIO MARCOS SANTOS DORNELES, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): BR DIAGNÓSTICOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Baggio, Agravado(s): SÉRGIO BASTOS BUENO, Agravado(s): WINLAB PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA., Agravado(s): BRLAB PRODUTOS PARA ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA., Agravado(s): DAKARAI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): GTRS DIAGNÓSTICOS EIRELI, Agravado(s): SÉRGIO BASTOS BUENO - ME CABANHA JOÃO RAMÃO, Advogado: Dr. José I. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 24959-34.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Adenilso Domingos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 51800-78.2007.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTÃO ENERGÉTICA LTDA. - CBGE E OUTRAS, Advogado: Dr. Fausto Allegretto Júnior, Agravado(s): MARCELO RODRIGO DAMASCENO PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82700-02.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCA MARIA DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019; II -



sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 93400-04.2009.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Dr. Alandelon Cardoso Lima, Agravado(s): ARLEONETE ADRIÃO FARIAS, Advogada: Dra. Márcia Cleide Ribeiro Portaluppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 106100-73.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 123900-22.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Embargado(a): IRACEMA FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 128200-29.2005.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÚCIA MARIA BAIOCCHI AMARAL, Advogado: Dr. Élton Altair Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA - UNICRUZ, Advogado: Dr. Pedro Furian Sessegolo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEEP - NOROESTE/RS, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Agravado(s): VALDIR PORTO ALEGRE MOTTA, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): SAIONARA SIQUEIRA LUCAS, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Agravado(s): ELVANDIR CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Agravado(s): MAUREN PICADA EMANUELLI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Agravado(s): CAROLINA SCHMIDT SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136900-26.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): MARILINDA DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152400-16.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO CLEMENTE, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Agravado(s): LUCIMEIRA NOVAIS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 03/04/2019. **Processo: AIRR - 1000251-27.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KAIQUE POLLONIO AURELIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Agravado(s): FULL TIME SOLUÇÕES EM SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Teixeira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000264-75.2015.5.02.0492 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eumar José Caetano Pesseti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000434-55.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MITSURYO HIRATA, Advogado: Dr. Sérgio Alves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000526-98.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARMOCENTRO DE SANTOS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Ferraz de Campos, Agravado(s): LUCY MARY LISBOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000541-45.2017.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLAUDETE SILVA PASTOR, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000657-73.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): JOELMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000697-42.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDERSON SILVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000722-86.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): VANESSA BORGES, Advogado: Dr. Felipe Franklin Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000852-54.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIVAL ALMEIDA BASTOS, Advogado: Dr. Mário Luiz de Campos Franco, Agravado(s): PANIFICADORA LUNGUINHO E LIMA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Marcelino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001107-31.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Advogada: Dra. Daniela Ferreira Matos, Embargado(a): EVERALDO SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001222-92.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARIDA GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001371-25.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): JENNIFER VICENTE FREIRES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cristiane Silva Oliveira, Agravado(s): ANGEL CONSTRUTORA &



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001486-81.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA REGINA ROSA CARNEVALLE, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001631-11.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALOÍSIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado. **Processo: RR - 1001829-71.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÉRGIO JUSTINO DE FARIA, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, fixar em seis horas a jornada de trabalho do reclamante, bem como condenar a reclamada ao pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras e reflexos, observado o disposto em norma coletiva quanto à base de cálculo e ao percentual do adicional de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidas as circunstâncias que ensejaram a condenação, são devidas as parcelas vincendas, consoante dispõe o art. art. 323 do CPC/2015. Custas processuais pela reclamada, fixadas em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Processo: AIRR - 1002151-03.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIA MATEOS DE MARZIO, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002230-62.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): EDILAINE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Simonetti Affonso, Agravado(s): TELEBANK COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luís Baldoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra Presidente da Oitava Turma

**REGINALDO DE OZÊDA ALA**

Secretário da Oitava Turma